

LEI Nº 3.619

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS, AS METAS, OS OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO E OS FUNDAMENTOS PARA PREPARAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica estabelecido que o Poder Executivo encaminhará, até o dia 30 de setembro de 1994, o Projeto de Lei do Orçamento por Programa para o Exercício de 1995 e o Plano Plurianual de Governo, ao Poder Legislativo, em cumprimento aos dispostos na Emenda de nº CM-002/93 à Lei Orgânica, na Constituição da República e obedecendo à regulamentação em vigor, contida na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais, visando à preparação do Orçamento Programa para o exercício de 1995, nos termos da Constituição da República e da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I – as diretrizes de preparação e elaboração do Orçamento;
- II – as diretrizes gerais para o documento orçamentário;
- III – as propostas relativas ao governo de Divinópolis no exercício de 1995;
- IV – as diretrizes e metas para as Fundações, Empresa Pública e outras entidades públicas municipais;
- V – as disposições sobre a dívida fundada e as operações de crédito;
- VI – as disposições finais.

§ 1º - Ficam estipuladas, para a elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Executivo, as seguintes prioridades, cujo detalhamento deverá ser discutido juntamente com os setores da sociedade civil organizada:

Saúde
Educação
Meio Ambiente
Saneamento Básico
Transporte e Trânsito
Criança e Adolescente

Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Assistência Social e Comunitária
Desenvolvimento Comunitário
Indústria e Comércio

I – A programação das formas de participação da comunidade será detalhada pela SUDECOM, especialmente, nas áreas:

1 – DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

1.1 Aprimorar os mecanismos e propostas que propiciem condições básicas para que os movimentos populares passam de forma organizada, continuar se desenvolvendo e buscando soluções próprias para os seus problemas de infraestrutura, lazer, politização, dentre outros.

1.2 Proporcionar apoio técnico e financeiro às entidades comunitárias organizadas, e às nitidamente filantrópicas especialmente no que diz respeito à legalização de sua documentação. (Emenda nº CM-038/94).

1.3 Assessorar tecnicamente as entidades no sentido de encaminhar suas reivindicações aos órgãos públicos competentes.

1.4 Participar e apoiar a realização de eventos comunitários, em especial culturais, esportivos e educativos;

1.5 Dar apoio técnico e financeiro a FAMBACCORD (Federação das Associações de Moradores de Bairros e Conselhos Comunitários Rurais de Divinópolis).

2 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1 Manter atualizado o Banco de Dados do Município.

2.2 Aprimorar os sistemas de Orçamentação, passando a se utilizar, sempre mais, de “softwares” ou da informatização mais adequada.

2.3 Acompanhar a execução das contas de Receita, de Patrimônio e a Administração Financeira, fortalecendo, para isto, a Junta de Programação Financeira.

2.4 Fomentar atividades voltadas para o desenvolvimento do Município.

2.5 Atualizar e aprimorar as bases cadastrais, com sistemas informatizados e técnicas de geoprocessamento.

2.6 Recuperar plantas de loteamentos.

2.7 Retomar os trabalhos de documentação sobre o Patrimônio Imobiliário do Município.

2.8 Reformular, de acordo com as propostas discutidas no Projeto do Plano Diretor, a legislação básica Municipal.

2.9 Dar a forma final ao Documento de Plano Diretor e iniciar os procedimentos de sua aplicação e execução, considerando sua provável definição e aprovação em 1994.

2.10 Aperfeiçoar os instrumentos básicos e aplicar ao transporte e ao trânsito.

2.11 Desenvolver projetos de pesquisas sociais básicas.

2.12 Desenvolver o Projeto de Qualidade em Transporte e Trânsito – Projeto QUALITT, estendendo sua ação às regiões menos centrais da cidade, prevendo renovação e mobiliário urbano.

2.13 Proposição de revitalização e criação de subcentros regionais.

3 – AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.1 Desenvolver e divulgar a pesquisa agropecuária, a geração e adaptação de tecnologias capazes de aumentar a produção e a produtividade; buscar parcerias com órgãos e entidades visando a oferecer informações especializadas, ainda, sobre mercado, preços e condições de negócios.

3.2 Incrementar o programa de inseminação artificial, e apoiar mini e pequenos produtores rurais, incluindo a extensão e assistência técnica, rural, além da distribuição de sementes e mudas.

3.3 Desenvolver projetos de treinamento e aperfeiçoamentos de mão-de-obra, procurando maior especialização, visando à manutenção do serviço de saúde animal e reforçar as atividades de defesa sanitária, estudo do solo dentre outros; programas de eletrificação rural, incentivos à produção agrícola em forma de prêmios, programas de abastecimento e desenvolvimento rural.

3.4 Procurar incrementar o maquinário e equipamentos agrícolas.

4 – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

4.1 Desenvolver medidas para modernização da atividade comercial e industrial no Município, em colaboração com entidades de classe como ACID – Associação comercial e Industrial de Divinópolis, CDD – Conselho de Desenvolvimento de Divinópolis, CDL – Clube dos Diretores Lojistas, SINVESD – Sindicato da Indústria do Vestuário de Divinópolis e AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO.

4.2 Promover programas de fomento visando à instalação de indústrias rurais e agroindústrias no Município.

4.3 Orientar e estimular permanentemente a iniciativa privada, diretamente e através de suas entidades representativas, sobre as oportunidades de investimentos no Município.

4.4 Adotar medidas de natureza urbanísticas no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, visando a melhorar as condições atuais de sua infra-estrutura básica.

4.5 Promover atividades que se enquadrem na idéia do “turista de negócios”.

5 – EDUCAÇÃO

5.1 Aprimorar técnica e pedagogicamente o projeto de aglutinação escolar.

5.2 Dar continuidade à implementação do programa de qualidade total na Educação.

5.3 Ampliar e aperfeiçoar a organização de rede física escolar municipal, bem como apoiar a conservação de prédios da rede estadual de ensino, quando necessário.

5.4 Apoiar o ensino fundamental público, incluindo o segundo grau, o ensino para jovens e adultos, a educação pré-escolar e a educação especial.

5.5 Desenvolver e manter os programas de produção e distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e de material de apoio pedagógico, além da concessão de bolsas de estudos e transporte de alunos.

6 – CULTURA

6.1 Ampliar o complexo Gravatá, com o objetivo de criar espaço físico adequado para as manifestações culturais.

6.2 Estipular e apoiar as promoções de eventos culturais e incentivar a produção cultural do Município.

6.3 Dar continuidade aos programas de apoio à Biblioteca Pública, Escola de Música, Museu, Centro de Artes.

6.4 Preservar o patrimônio Histórico e Artístico, mediante a restauração, a conservação e a revitalização de bens culturais.

7 – MEIO AMBIENTE

7.1 Dar maior reforço nas ações do Projeto VITA – de recuperação das Bacias Hidrográficas dos Rios Pará e Itapecerica.

7.2 Manter, juntamente com o CODEMA e órgãos estaduais e federais as ações que visem à orientação, ao controle, à conservação e ao aproveitamento mais racional dos recursos hídricos e o controle da poluição ambiental.

8 – ESPORTE, LAZER E TURISMO

8.1 Criar, adequar, e ampliar espaços físicos, para a prática de esporte, lazer e recreação na zona rural e urbana.

8.2 Reestruturar espaços de natureza ecológica como os Parques Florestal do Gafanhoto e Dr. Sebastião Gomes Guimarães.

8.3 Desenvolver ações e promover levantamento das potencialidades turísticas, a fim de atrair um maior fluxo de visitantes.

8.4 Apoiar, institucionalmente, eventos locais e regionais da agenda anual de Divinópolis.

9 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

9.1 Desenvolver ações visando à melhoria da limpeza das vias urbanas, e classificação e a destinação final do lixo, envolvendo aterros sanitários e usinas de beneficiamento da parte orgânica.

9.2 Dar continuidade às ações relativas à manutenção e administração de cemitérios e serviços funerários.

9.3 Desenvolver ações relacionadas à implantação e manutenção de praças e jardins.

9.4 Desenvolver ações relacionadas à implantação, ampliação, manutenção e operação dos serviços da iluminação das vias e praças públicas.

10 – TRANSPORTES E TRÂNSITO

10.1 Desenvolver e manter as atividades do Projeto QUALIT – Qualidade em Transporte e Trânsito:

- ações visando ao controle e à segurança do tráfego;
- melhoria da sinalização urbana;
- melhoria das condições do transporte coletivo urbano;

- construção, restauração e pavimentação, bem como conservação da malha viária municipal, além da adoção de medidas de segurança.

10.2 Manter o sistema de trânsito e transporte na zona rural desenvolvendo obras em estradas, pontes e mata-burros.

11 – SANEAMENTO

11.1 Desenvolver ações na área de saneamento básico, especialmente no que se refere à drenagem pluvial, implantação em ampliação de redes de esgoto, visando à melhoria das condições sanitária da comunidade.

11.2 Preparar e Implantar o Plano Diretor de Esgoto.

11.3 Canalizar córregos na área urbana, como Sidil, Pains, Córrego do Terminal Rodoviário, participando do PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – SOMMA, em Cooperação com o Governo do Estado.

CAPÍTULO II

Art. 3º - O poder Executivo deve, no decorrer do exercício de 1995, proceder às adaptações que a programação estabelecida exigir, no que se refere a circunstâncias emergenciais e necessidades inadiáveis visando a atualizar elementos quantitativos contidos no Plano de Governo e definidos no Orçamento por Programa.

Parágrafo único – Os valores de proposta orçamentária deverão ser corrigidos no momento da sanção da Lei Orçamentária, pela diferença entre a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas, corrido entre o mês de setembro e o momento da sanção referida.

Art. 4º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1995 será elaborada conforme as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual de Governo, aprovado pela Lei nº 3.511/93, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Os valores das receitas e das despesas contidos na Lei Orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos segundo a moeda corrente oficial do Brasil em 1994. (Emenda nº CM-032/94).

Art. 6º - O presente Projeto de Lei, que estabelece as Diretrizes Gerais, definirá ainda, o formato e o método de elaboração da Proposta Orçamentária relativa ao exercício de 1995, ficando assegurada à participação da comunidade organizada nos trabalhos referidos. (Emenda nº CM-040/94).

Art. 7º - No Projeto de Lei do Orçamento, os valores da Receita serão estimados e da despesa fixados, sendo facultada a sua correção, podendo para isso o Executivo tomar medidas necessárias visando a compatibilizar valores até o limite previsto na Legislação em vigor seguindo o que estabelece a Lei Federal número 4.320/64 no que se refere à abertura de créditos adicionais, desde que autorizado pelo Poder Legislativo. (Emenda nº CM-033/94).

Art. 8º - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução de projetos e atividades típicas das esferas Estadual e Federal, ressaltando-se aquelas autorizadas e como cooperação técnica e financeira intergovernamental.

Art. 9º - O Orçamento Programa será global e incluirá os recursos correspondentes às receitas de despesas dos Órgãos da Administração Direta, das Fundações e da Empresa Municipal. (Emenda nº CM-034/94).

Art. 10º - As despesas em as contas de Pessoas e Encargos Sociais não poderão aumentar além do índice de incremento entre os Orçamentos de 1994 e a Previsão de 1995.

Art. 11º - A mensagem que encaminhará o Orçamento Programa ao Legislativo será acompanhada de relação nominal dos servidores civis, seus cargos e funções.

Art. 12º - As despesas com as contas de custeios, em cada Órgão ou Unidade Orçamentária não terão aumentos que superem os índices de crescimentos dos valores globais do Orçamento, ressaltando, com justificativas próprias, novas despesas nas áreas de grande prioridade social, com educação, promoção humana, saúde, habitação popular, meio ambiente e nutrição.

Art. 13º - A execução orçamentária será demonstrada por órgãos por meio de relatórios bimestrais, como determinam a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República em seu artigo 165.

Art. 14º - Rejeitado (Emenda nº CM-035/94)

Art. 15º - A prestação de contas anual deverá demonstrar os efeitos decorrentes e isenções, anistias, subsídios e benefícios tributários e creditícios identificando os incentivos concedidos e as vantagens auferidas.

CAPÍTULO III

DA RECEITA

Art. 16º - caso seja necessário promover ajustamentos, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até três meses antes do encerramento do atual exercício, Projeto de Lei dispondo sobre mudanças no Código Tributário.

Parágrafo único – As alterações de natureza técnica e administrativa, sobre a planta de valores imobiliários, base de cálculo do IPTU, ITBI, não se incluem neste caso.

Art. 17º - O Executivo poderá proceder à operação de crédito na medida em que demonstre a capacidade de pagamento e endividamento, como dispõe a Legislação em vigor, e autorizado pelo Poder Legislativo. (Emenda nº CM-036/94).

Parágrafo único – Rejeitado (emenda nº CM-037/94).

Art. 18º - A modernização e aperfeiçoamento da administração tributária e fiscal será desenvolvida para se ajustar ao que dispõe a Lei Orgânica e a própria Constituição da República.

Parágrafo único – As seguintes medidas deverão ser tomadas:

I – cobrança de taxas com base nos custos das operações e da atuação do Município;

II – aplicação de correção monetária de acordo com os índices globais, usando-se o índice municipal, sempre que possível;

III – ampliação e aperfeiçoamento, permanente, do Cadastro Técnico Municipal, com pesquisa sistemática sobre a atividade econômica, sobre o uso e ocupação do solo urbano e rural, os valores em mercado imobiliário e outros indicadores geográficos e sócio-econômicos;

IV – a Fazenda Municipal juntamente com o Planejamento, acompanharão a preparação da V A F – Valor Adicional Fiscal, além de atualização dos dados demográficos, face os índices de participação do F.P.M – Fundo de Participação dos Municípios, incluindo apoio técnico e administrativo aos trabalhos da IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 19º - As receitas de impostos e taxas terão por base os números de Orçamento presente, considerando a correção monetária e levando-se em conta:

1 – o Plano de Estabilização do Governo Federal, que muda a moeda corrente do país, adotando, inicialmente a Unidade Real de Valor – URV e posteriormente o real;

2 – a atualização do Cadastro Técnico Municipal;

3 – a ampliação do número de contribuintes;

4 – os valores das parcelas dos recursos que os governos Estadual e Federal transferem ao Município.

CAPÍTULO IV

Art. 20º - Os dispêndios para atender as contas de pessoal e seus encargos serão ajustados rigorosamente, como determina a Constituição da República. (Art. 38 ADCT).

Art. 21º - As despesas com educação terão tratamento preferencial na liberação trimestral de recursos, assegurados 25% (vinte e cinco por cento) da receita, com estabelece a Legislação.

Art. 22º - As despesas de Custeio serão ajustadas de forma a atingir a meta de um teto máximo correspondente a 60% (sessenta por cento) do Orçamento, estando prevista a evolução permanente das contas de investimento, especialmente nas aplicações em saneamento básico, infra-estrutura urbana e social, desenvolvimento da zona rural e reequipamento do setor público municipal.

Art. 23º - Na programação dos investimentos serão observadas as prioridades constantes do presente projeto.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução e constantes do Plano Plurianual de governo, terão a preferência sobre novos projetos, no processo de execução física e financeira do Orçamento.

§ 2º - Não serão programados novos projetos:

- I – à custa de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento;
- II – sem prévia autorização de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO

Art. 24º - As Unidades Orçamentárias, que em sua atuação detêm as atribuições relativas ao planejamento e ao fomento, observarão as políticas:

- I – promover ações de fomento, em especial das atividades agropecuárias e da agroindústria;
- II – concorrer para programas de aperfeiçoamento e finalidade nas indústrias dos setores metalúrgico e têxtil e do vestuário;
- III – dar ênfase aos métodos do desenvolvimento sustentável;
- IV – defesa e preservação do meio ambiente;
- V – apoio às pequenas, micro e médias empresas, bem como os míni e pequenos produtores rurais;
- VI – apoio às atividades do Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo;

VII – prioridade aos projetos de infra-estrutura básica e habitação popular.

CAPÍTULO VI

DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25º - O Orçamento da Seguridade Social, de acordo com a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Constituição da República compreenderá as dotações consignadas à atenção a saúde, ações nas áreas de previdência e assistência social.

Parágrafo único – Para elaboração da proposta orçamentária da Seguridade Social, ficam definidas as seguintes prioridades:

I – Modernizar e expandir as ações de fiscalização, da segurança e saúde do trabalhador, com ênfase para a prevenção dos acidentes de trabalho.

II – Desenvolver ações no sentido de amparar a assistir o segurado e seus dependentes, vinculados ao sistema previdenciário.

III – Apoiar a criação e a organização do Sistema Previdenciário Municipal por meio do Instituto de Previdência do Município de Divinópolis.

IV – Apoiar e incentivar às entidades particulares de Assistência Social.

V – Apoiar e ampliar as ações voltadas para a assistência às crianças carentes, bem como promover e integração da pessoa idosa e dos deficientes na comunidade de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

DO CONTROLE SOCIAL

I – A Secretaria de Saúde e o Conselho Municipal têm como diretriz fundamental o processo de informação e conscientização da população sobre o Sistema Único de Saúde, utilizando os meios de comunicação social tais como: confecção do jornal do Conselho Municipal de Saúde, cartilhas de informações sobre o sistema, campanhas educativas através de cartazes, folders e spots nas rádios do Município.

II – Discussão com a população para formação dos conselhos locais e distritais de saúde.

III – Realização de II Conferência Municipal de Saúde e se possível conferência distritais de Saúde.

NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

I – Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos funcionários do SUS – Divinópolis.

II – Capacitação, treinamento e reciclagem de profissionais de nível superior e médio nas áreas de vigilância epidemiológica, saúde do trabalhador, vigilância sanitária, recursos humanos e ações de promoção à saúde da mulher, criança, adolescentes, informática e saúde mental;

III – Formação e capacitação de gerentes de unidades de saúde.

ASSISTÊNCIA A SAÚDE

I – Criação, discussão e implantação do Código Sanitário Municipal para a execução dos projetos de vigilância à saúde, utilizando a epidemiologia como instrumento capaz de traçar o perfil e as necessidades do setor de saúde a fim de melhorar os níveis de assistência e prevenção à saúde.

II – Implementação e aprimoramento do Controle e Avaliação Municipal, a fim de cumprir um dos princípios fundamentais do SUS, ou seja, a integralidade das ações de saúde; nesse sentido, o Município ficará com a responsabilidade de controlar e exercer o processo de qualidade sobre a prestação de serviços de saúde com a rede privada tais como: Hospitais, clínicas, serviços de apoio diagnóstico, alto custo etc.

III – Implementação do Núcleo de Atenção Psicossocial no atendimento à saúde mental.

IV – Aprimoramento da informatização de toda a rede de saúde no atendimento ao usuário.

V – Implantação do Centro de Referência à Saúde do Trabalhador.

VI – Implantação e implementação gerencial de pelo menos 2 (dois) distritos sanitários, com descentralização das ações e epidemiologia e vigilância sanitária.

VII – Desenvolver programas de prevenção das diversas deficiências: física, sensorial, mental, congênita ou adquirida.

VIII – Desenvolver programas que visem à reabilitação dos portadores de deficiência.

ODONTOLOGIA PREVENTIVA

I – Implantação do Centro Odontológico Materno-Infantil na sede dos distritos sanitários, atingindo a faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e gestantes.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Aperfeiçoamento e aprimoramento do exercício do Fundo Municipal de Saúde no Orçamento para 1995, com forma de agilizar orçamentariamente as ações de saúde, com os seguintes critérios:

Os recursos de origem do Sistema Único de Saúde, formados pelo Fundo Nacional de Saúde poderão, de acordo com a legislação em vigor, ser repassados automaticamente ao Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.

Os recursos das contas de investimentos poderão ser alocados em contas de outras unidades administrativas sempre que se demonstrem mais adequadas.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 26º - Na Lei Orçamentária anual, que apresentará de acordo com a Legislação, a programação da administração direta e indireta, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação indicando até o nível de desdobramento do Elemento da Despesa, por unidade orçamentária, obedecendo à Lei Federal nº 4.320/64.

Despesas Correntes
Despesas de Custeio
Pessoal
Pessoal Civil
Obrigações Patronais

Despesas de Capital
Investimentos
Obras e Instalações

Parágrafo único – A classificação das funções de governo obedecerão às normas de “Classificação Funcional Programática” de acordo com a orientação do Governo Federal, mantendo sua codificação e estrutura.

Art. 27º - O Projeto de Lei de Orçamento será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, ainda, as demais disposições legais.

Art. 28º - A prestação de contas anual do Município, incluirá relatório de execução com a forma e detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.

DOS PRAZOS

Art. 29º - Os órgãos da Administração Municipal, que estão vinculados aos recursos de tesouro ou caixa do Município, apresentarão suas propostas e necessidades detalhadas com memorial de cálculo que justifiquem os gastos até 1º de agosto de 1994.

Art. 30º - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 1º de agosto, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos e justificativas que serão demonstradas em transferências correntes e de capital, no Orçamento Programa.

Art. 31 – O Poder Executivo encaminhará, até o dia 30 de setembro, a proposta orçamentária ao Poder Legislativo, e acordo com a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com a Constituição da República, bem como à Emenda nº 002/93, à Lei Orgânica.

CAPÍTULO VIII

DO PODER LEGISLATIVO

Art. 32º - O Poder Legislativo do Município de Divinópolis tem como diretriz fundamental aprimorar o sistema de atuação institucional dando cumprimento às suas atribuições legais, a partir das prioridades seguintes verdadeiras instrumentos de modernização:

I – Construção do prédio próprio do Poder Legislativo;

II – Promoção de Concurso Público;

III – Cursos de reciclagem e treinamento para os servidores da Câmara;

IV – Aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos a saber:

veículos automotores;
sistema de telefonia interna e externa;
computadores e acessórios;

equipamento de filmagem e de reprodução de fita de vídeo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - Caso o Projeto de Lei de Orçamento não seja aprovado até o final da sessão Legislativa, a Câmara deverá ser convocada extraordinariamente, na forma da Lei, até que o Projeto venha a ser aprovado.

Parágrafo único – Permanecendo o Projeto de Lei de Orçamento sem aprovação até o último dia de dezembro, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da cada dotação, para manutenção mensal das despesas, até que a Câmara o aprove, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 34º - A Secretaria Municipal de Planejamento divulgará por Unidade Orçamentária, um mês após a aprovação de Orçamento, os quadros de detalhamento da despesa, especificando seu maior nível dos elementos e desdobramentos com os valores fixados e corrigidos, quando for o caso.

Art. 35º - A Secretaria de Planejamento é o órgão central do sistema orçamentário, no que diz respeito ao processo de preparação, execução e ordenamento.

Art. 36º - As propostas parciais do Poder Legislativo e dos Órgãos e entidades do Poder Executivo, para fins de elaboração do Projeto Orçamentário serão enviados à Secretaria do Planejamento – SEPLAN, até o dia 05 de julho de 1994.

Art. 37º - Na preparação do Orçamento Programa para 1995, o Plano Plurianual de Governo poderá ter valores reestudados, programas e projetos reavaliados, segundo novos requisitos e metas previstas no acompanhamento da execução orçamentária e do Plano de Ajustes que cria a nova moeda, Real.

Art. 38º - A preparação do Orçamento Programa para 1995 prevê um amplo processo de participação da Comunidade, fator que deverá ser programado a partir do mês de maio, visando ao debate da programação dos planos previstos.

Parágrafo único - A SUDECOM deverá ser o elemento e o canal de comunicação do Projeto Orçamentário com a Sociedade Civil, por meio de seus representantes; cada Secretário e cada dirigente de órgão deverá oferecer a Programação, ouvindo em consonância com a SUDECOM os setores da Comunidade representativos de suas áreas de atuação; a Comunidade Educacional deverá ser ouvida e os setores ligados à saúde pública deverão ser envolvidos na programação, assim como na promoção social, além dos outros setores específicos.

Art. 39º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40º - Revogam-se as disposições no que diz respeito à preparação do Orçamento Programa para 1995.

Divinópolis, 25 de julho de 1994.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal